



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002463

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010029-44.2024.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, em que é apelante MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, é apelado EDSON LAU SAMPAIO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALCIDES LEOPOLDO (Presidente sem voto), MAURICIO VELHO E VITOR FREDERICO KÜMPEL.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1010029-44.2024.8.26.0037
Apelante: Master Prev Clube de Benefícios
Apelado: Edson Lau Sampaio
Comarca: Araraquara
Juiz prolator: Rogerio Bellentani Zavarize
Natureza da Ação: Associação

Voto nº 6690

EMENTA: Apelação – Declaratória de inexigibilidade de débitos – Indeferimento da gratuidade de justiça – Regular intimação do recorrente, para o recolhimento do preparo, no prazo de cinco dias – Deserção que deve ser reconhecida, ante a inércia do apelante – Recurso não conhecido.

Adotado o relatório de pág. 68, acrescenta-se ter sido indeferido o benefício da gratuidade processual, com a concessão do prazo de cinco dias para o recolhimento do preparo (págs. 99/103 e 104/105).

É o relatório necessário.

O recurso não pode ser conhecido.

Indeferida a gratuidade processual pleiteada e não recolhido o preparo dentro do prazo legal a tanto concedido, de rigor a declaração de deserção do recurso interposto, com majoração da verba honorária para 11% do valor da causa (art. 85, § 11, do CPC e tema 1059 do C.STJ - "*A majoração dos honorários de sucumbência prevista no artigo 85, parágrafo 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o artigo 85, parágrafo 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação*").



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, não se conhece do recurso, majorando-se a verba honorária para 15%, mantida a base de cálculo.

CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA

Relator